



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

terça-feira, 5 de novembro de 2013

Ano II - Edição nº 00234 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7A6F215FBDDAFB979687C052352456A5

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- Lei nº 420/2013 - Altera o artigo 5º e exclui o artigo 6º da Lei Municipal numero 415/2013.
- Dispensa 713/2013. (Contratada: CLINOL-Serviços Medicos S/C Ltda-EPP.).

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO CNPJ: 13.785.670/0001-02  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



LEI 420/2013

**Altera o artigo 5º e exclui o artigo 6º da Lei Municipal numero 415/2013.**

A câmara Municipal de Lajedão Aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º inciso XVI passara a vigorar com a seguinte redação

“Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município.”

**Art. 2º** - O artigo 5º passara a vigorar com a seguinte redação;

**Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações não governamentais, conforme composição abaixo:**

**Órgãos do poder público e não governamental**

1. Representante da Prefeitura Municipal
2. Representante da Câmara de Vereadores
3. Representante da CEPLAC / ou EBDA

**Entidades representativas da sociedade civil organizada**

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais
2. Representante das Igrejas
3. Representante das Entidades.

**Art. 3º** - Revoga toda redação do artigo 6º.

**Art. 4º** - Os demais artigos Permanecerão inalterados.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lajedão – BA, 05 de novembro de 2013.

Humberto Carvalho Cortes  
Prefeito Municipal

www.  
**pmlajedao**  
.com.br

1

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Dispensa 713/2013 Contratada: CLINOL-SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA-EPP CNPJ:  
32.690.299/0001-40**

**Objeto: Contratação de uma empresa especializada para serviços oftalmológicos como mapeamento de retina, tratamento de catarata e consulta oftalmológica tratando-se de urgência, conforme requisição.**

**O Valor Total de R\$ 1.600,20 (Um mil seiscentos reais e vinte centavos)**

**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ – 11.236.209/0001-75**

**Lajedão – Bahia, 01 de Outubro de 2013**

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ:  
13.785.670/0001-02**

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)